



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



SERVIÇO DE LICITAÇÕES

DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

TJPA – EDITAL DO PE 036/2024 (90036/2024) – FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS ANDROID CERTIFICADOS PELO MICROSOFT TEAMS E APARELHOS TELEFÔNICOS IP SIP



CONTATO
licitacao@tjpa.jus.br
(91) 3205-3257

← Portal de
Licitações do
TJPA

Endereço do Serviço de Licitações:
Av. Almirante Barroso, corredor principal, sala T 123.
Retire o edital e acompanhe esta licitação
e seus atos, via **www.comprasnet.gov.br**



**SERVIÇO DE
LICITAÇÕES**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

VITRINE – MURAL



OBJETO E DATA DE ABERTURA

OBJETO: Fornecimento de aparelhos telefônicos Android certificados pelo Microsoft TEAMS e aparelhos telefônicos IP SIP, com garantia de 24 meses

DATA DE ABERTURA: 05/12/2024, às 10h.



CRITÉRIO PARA LANCE, TIPO E MODO DE DISPUTA

CRITÉRIO PARA LANCE: Menor preço por item

TIPO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto



NÚMERO DO PROCESSO E CÓDIGO UASG

PA-PRO-2024/00536

UASG: 925942



PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA

PRAZO: Finalizada a fase de lances, 02 horas após solicitação do agente de contratação



VALOR ESTIMADO

VALOR GLOBAL DO CERTAME:
R\$2.028.729,44



LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

☐ SIM ☒ NÃO



REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

JURÍDICA: Item 8.18

FISCAL e TRABALHISTA:
Item 8.19

ECONÔMICA: Item 8.20

TÉCNICA: Item 8.21



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

PRAZO: Até às 23h59min do dia 02/12/2024

FORMA: via email:
licitacao@tjpa.jus.br



INFORMAÇÕES GERAIS

**INSTRUÇÕES
NORMATIVAS
TJPA**



Sumário

1. PREÂMBULO.....	4
2. DO OBJETO	5
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	12
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	13
7. FASE DE JULGAMENTO	18
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	21
9. DOS RECURSOS	26
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS	27
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	30
12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31



1. PREÂMBULO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ –TJPA, CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, por intermédio da pessoa designada como Agente de Contratação, nos termos da Portaria nº. 002/2024-SA publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 15 de outubro de 2024 torna público, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 001/2023/TJPA de 15 de setembro de 2023, da Instrução Normativa nº 002/2024/TJPA de 17 de maio de 2024, da Portaria nº 016/2023 – SA/TJPA e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Observado o prazo legal, as empresas interessadas poderão formular consultas pelo e-mail: licitacao@tjpa.jus.br, informando sempre o número do pregão e seu objeto.

1.2. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema obedecerão rigorosamente ao horário de Brasília/DF.

1.3. **FONTE DE RECURSOS:**

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação	: 2024/261 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	Valor Utilizado :	182.585,65
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.8181 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário -		
Elemento de Despesa	: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 4.4.90.52.06.00.00.00 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO		
Item de Despesa	: 1657 - Equipamentos de informática (SEINF)		

Dotação	: 2024/401 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	Valor Utilizado :	527.469,65
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.8182 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário -		
Elemento de Despesa	: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Fonte de Recurso	: 1501 - Outros Recursos não Vinculados		
Destinação	: 1209758 - Rendimentos Exerc. Superavit Anterior [SIAFE 0000.12.009758]		
Rubrica Item	: 4.4.90.52.06.00.00.00 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO		
Item de Despesa	: 1657 - Equipamentos de informática (SEINF)		

Dotação	: 2024/482 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	Valor Utilizado :	1.318.674,14
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.8180 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário -		
Elemento de Despesa	: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Fonte de Recurso	: 2759 - Recursos Próprios FRJ E FRC Superávit		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 4.4.90.52.06.00.00.00 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO		
Item de Despesa	: 1657 - Equipamentos de informática (SEINF)		

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente pregão eletrônico é o fornecimento de aparelhos telefônicos Android certificados pelo Microsoft TEAMS e aparelhos telefônicos IP SIP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital.

2.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não haverá participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior, se for o caso de participação exclusiva, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, *para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei 14.133, 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 3.7.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.4.1.** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.7.4.2.** estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.7.4.3.** tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- 3.7.5.** constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.7.6.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.7.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.8.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.9.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.10.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.12.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. A vedação de que trata o item 3.7.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 9.9.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.4.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará adota a política de preenchimento mínimo obrigatório de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8213/1991. Na hipótese do não preenchimento da cota prevista no referido dispositivo legal, a CONTRATADA deverá comprovar que envidou, de forma inequívoca, todos os esforços para que as vagas reservadas fossem efetivamente preenchidas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade de qualquer declaração ou documento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, nos termos indicados na IN nº 01/2023 – PJPA, publicada em 15 de setembro de 2023.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no Estado do Pará;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20.3. Caso persista o empate, o desempate se dará por sorteio.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão e serão observados os preços unitários máximos constantes do Anexo I – Termo de Referência como critério de aceitabilidade.

6.22. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de finalizado o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



7. DA FASE DE JULGAMENTO

FIQUE ATENTO!

- **Leia atentamente as regras estabelecidas para o certame.**



7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5.1. e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro

lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. O agente de contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).

7.8.1. O agente de contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

7.8.2. Havendo falhas na proposta, o agente de contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o agente de contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

7.9.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

FIQUE ATENTO!

Não há desobrigação de apresentação de balanço patrimonial para MEI, ME e EPP.



8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará adota a política de preenchimento mínimo obrigatório de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8213/1991. Na hipótese do

não preenchimento da cota prevista no referido dispositivo legal, a CONTRATADA deverá comprovar que envidou, de forma inequívoca, todos os esforços para que as vagas reservadas fossem efetivamente preenchidas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que **não** estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, preferencialmente em **PDF e arquivo único**, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e documentos que deixaram de ser apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. A condição para aceitação de documentos novos é a inequívoca demonstração de fatos existentes à época da abertura do certame.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.18. Habilitação jurídica:

8.18.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.18.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.18.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.18.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.18.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.18.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.18.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.19. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. Qualificação Econômico-Financeira:

8.20.1. Conforme ponto 4 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

8.21. Qualificação Técnica:

8.21.1. Conforme ponto 4 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

8.22. O(A) pregoeiro(a) deverá diligenciar para esclarecer ou complementar a instrução processual, inclusive com a inclusão de documentos novos que venham a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame.

8.22.1. A diligência se aplica tanto a documentos que deixaram de ser apresentados quanto a documentos que foram apresentados com data de validade expirado.

8.22.2. Não serão aceitos documentos novos sem a devida constatação da pré-existência de condição ao tempo da abertura da licitação.

8.22.3. A condição para aceitação de documentos novos é a inequívoca demonstração de fatos existentes à época da abertura do certame.

8.23. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 8.25 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.24. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 8.22, o agente de contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

8.25. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo agente de contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

8.26. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo agente de contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.27. O TJPA possibilitará 01 (uma) oportunidade para que o licitante inclua documento novo que comprove condição pré-existente.



9. DOS RECURSOS

- 9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.
- 9.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

FIQUE ATENTO!

Observe os percentuais de multa estabelecidos para os casos de descumprimento do pactuado. – ITEM 10.4.



10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. fraudar a licitação.

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência:

10.2.2. Multa:

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar:

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será conforme especificado no Termo de Referência, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1, 10.1.1 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1, 10.1.1 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



11.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **por meio do seguinte endereço eletrônico: licitação@tjpa.jus.br.**

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Convenios-e-Contratos/409290-licitacoes.xhtml>.
- 12.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.10.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 12.10.2.** ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

Belém, 21 de novembro de 2024

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES

Secretário de Administração

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	Termo de Referência Serviço de Telecomunicação es Nº 004 - Versão 03	 MANUAL DAS CONTRATAÇÕES Clique para acessar
(Processo Administrativo nº. TJPA-PRO-2024/00536)		

1 - DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de aparelhos telefônicos Android certificados pelo Microsoft Teams e aparelhos telefônicos IP SIP, com garantia de 24 meses, conforme quantitativos, especificações e condições definidas no edital e seus anexos.

Indicar a natureza da contratação, baseado nas seguintes opções:

- ☐ Serviço não continuado (por escopo)
- ☐ Serviço de engenharia
- ☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviços técnicos de natureza intelectual
- ☒ Material de consumo, bem permanente / equipamento

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 2.029, de 2023. –
<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Legislacao/728-Portarias.xhtml>



2 - INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE	QTD.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	605864	Aparelho telefônico Android certificado pelo Microsoft Teams, com fonte de alimentação externa e garantia de 24 meses (Tipo 1)	Unidade	6	3.940,31	23.641,86
2	605864	Aparelho telefônico Android certificado pelo Microsoft Teams, com fonte de alimentação externa e garantia de 24 meses (Tipo 2)	Unidade	495	3.394,28	1.680.168,60
3	618558	Aparelho telefônico IP SIP, com fonte de alimentação externa e garantia de 24 meses	Unidade	523	621,26	324.918,98
Valor Global (R\$)						2.028.729,44
Em caso de divergência entre a descrição dos itens indicada no código CATMAT do COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.						

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, juntado ao processo de contratação.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP:	Não se aplica	Data de publicação no PNCP:	Não se aplica
Código da contratação PCSTIC:	SEINF94A24	Classe/Grupo:	Não se aplica

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023



4.1 - Descrição da solução:

A atualização do sistema de telefonia é essencial para aprimorar o canal de comunicação entre o Tribunal e o meio externo (jurisdicionados e sociedade), assim como entre os diversos setores internos do Tribunal, incluindo as unidades no interior do estado. Embora as unidades do Tribunal possuam, majoritariamente, telefones analógicos, essa solução está defasada no contexto tecnológico atual, apresentando limitações técnicas que afetam negativamente a prestação de serviços e a comunicação do órgão.

Pelo exposto, o objetivo é contratar através de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, pessoa jurídica, especializada no fornecimento de aparelhos telefônicos Android certificados pelo Microsoft Teams e aparelhos telefônicos IP SIP, conforme quantitativos, especificações e condições definidas no edital e seus anexos.

4.2 - Contextualização e Justificativa para a contratação:

A contratação em análise visa a atualização da solução de telefonia no âmbito do TJPA, por meio de equipamentos telefônicos com tecnologia IP, adequados para atender as demandas existentes nas unidades judiciais e administrativas do Tribunal. Ressalta-se a necessidade dos equipamentos de comunicarem com a plataforma de telefonia IP virtual integrada com o Microsoft Teams, mantida por meio do contrato 025/2023.

A correta aquisição de telefones proporcionará a continuidade na prestação dos serviços de telefonia oferecido pelo PJPA ao público interno e externo, visando a celeridade e economicidade na prestação dos serviços jurisdicionais, bem como no andamento de seus processos na área judiciária e administrativa, sendo primordial a utilização de equipamentos que permitam que o corpo funcional desenvolva suas atividades com a produtividade necessária e aumento da eficiência.

A pretendida aquisição é necessária, ao considerar o processo contínuo de crescimento da estrutura tanto física, quanto o quadro de pessoal do TJPA, e junto a este crescimento o surgimento de necessidades para comunicações mais eficientes, sendo necessário disponibilizar equipamentos e serviços novos, como por exemplo novos aparelhos telefônicos.

4.3 - Resultados e Benefícios a serem alcançados:

- 4.3.1 - Oferecer maior agilidade no atendimento à demanda por recursos de telefonia nos diferentes setores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- 4.3.2 - Reserva técnica com mais disponibilidade de telefones;
- 4.3.3 - Reduzir os custos de manutenção do parque telefônico;
- 4.3.4 - Padronização de equipamentos de telefonia do TJPA.

4.4. – Ciclo de Vida

	Materiais – com material reciclado, biodegradável e atóxico.
PRODUÇÃO	Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.
DISTRIBUIÇÃO	Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.
USO	Produtos que economizam energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa,



	produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.
DESTINAÇÃO FINAL	Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso ou para remanufatura.

Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

I. bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

(Guia nacional de contratações sustentáveis – 06ª ed. – Set. 2023).



5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

Ponto 1: Sustentabilidade - art. 30, §1º, inciso X da IN nº 01/2023

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

[X] Ambiental:

Os aparelhos deverão ser acondicionados em embalagens compactas cujos materiais sejam recicláveis e atóxicos.

[X] PLS:

Os equipamentos a serem instalados pela contratada deverão observar os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº170/2012, do INMETRO, bem como não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

A contratada deverá promover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis segundo disposto na Resolução CONAMA nº401/2008; Resolução CNJ nº 400/2021 e nº 550/2024. Na impossibilidade, deverá destinar ao Projeto Descarte Consciente, desenvolvido pelo Núcleo Socioambiental do TJPA.

[X] Social:

Vedado ter no quadro de funcionários da CONTRATADA empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Deve ser observado a política de empregabilidade de reabilitados e portadores de deficiência, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 10 da Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Ponto 2: Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

Para fins de referência, indica-se as seguintes marcas e modelos de equipamentos, conforme previsão da Lei n. 14.133/2021, art. 41, I, d):

- Item 01: Yealink MP58 Teams Edition;
- Item 02: Yealink MP56 Teams Edition, AudioCodes Teams C470HD;
- Item 03: Yealink SIP T31G, Alcatel H3G, Alcatel M5.

Ponto 3: Da vedação de contratação de marca ou produto

Não se aplica

Ponto 4: Da exigência de amostra

Não se aplica

Ponto 5: Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica

Ponto 6: Subcontratação

[X] Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

[] É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

Ponto 7: Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor inicial do contrato e condições descritas nas cláusulas do contrato.



TJPA PRO 2024 0536 V02



Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme §1º do art. 96:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária;
- Título de capitalização.

No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

No caso do seguro-garantia, deverá conter explicitamente o prazo de validade que deverá abarcar a vigência do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

Os riscos a serem cobertos seja por qualquer das garantias são:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, e
- multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Ponto 8: Requisitos de negócio

- Aparelhos telefônicos modernos e atualizados;
- Redução dos custos com manutenção;
- Contratação da solução por aquisição;
- Aparelhos Android devem ser certificados pela Microsoft, com Teams nativo;
- Garantia de funcionamento de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.

Ponto 9: Requisitos de capacitação

Não se aplica

Ponto 10: Requisitos legais

A contratação será regulada, além do edital e anexos, por toda a legislação e normas pertinentes a licitações e contratos administrativos.

Ponto 11: Requisitos de manutenção

Os aparelhos adquiridos deverão ter garantia de funcionamento de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.

Durante esse período, todos os defeitos que não sejam causados por mau uso, deverão ser cobertos pela garantia, por meio da substituição dos equipamentos e/ou acessórios.

Ponto 12: Requisitos temporais

Não se aplica

Ponto 13: Requisitos de segurança e segurança da informação

Os equipamentos deverão ser passíveis de atualização de sistema operacional e/ou firmwares, que visem aprimorar a segurança da informação.

Ponto 14: Requisitos sociais, ambientais e culturais

Não se aplica

Ponto 15: Requisitos de arquitetura tecnológica

Não se aplica

Ponto 16: Requisitos de projeto e de implantação

Definições de projeto e implantação será detalhada posteriormente em tópico específico deste Termo de Referência.



TJPAPRO202400536V02



Ponto 17: Requisitos de experiência profissional e formação da equipe	
Não se aplica	
Ponto 18: Requisitos de metodologia de trabalho	
Não se aplica	
6 - MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023	
Obrigatório: [] Obras e serviços de grande vulto [] Obras e serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada [] Contratação de Solução de TIC	Facultativo: [X] Aquisições e serviços diversos [] Contratação de Solução de Capacitação

7 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023
Catálogo padronizado [] Sim [X] Não Justificativa: O TJPA não possui um catálogo padronizado, ainda está produzindo o seu catálogo próprio.
Requisitos: 7.1 – ITEM 01 - APARELHO TELEFÔNICO ANDROID CERTIFICADO PELO MICROSOFT TEAMS, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA E GARANTIA DE 24 MESES (TIPO 1): 7.1.1 - Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e possuir a seguinte especificação mínima: 7.1.1.1 - Suporte nativo ao Microsoft Teams; 7.1.1.2 – Sistema operacional Android 12 ou superior; 7.1.1.3 - Tela de no mínimo 7 polegadas, com funcionalidade multi-touchscreen; 7.1.1.4 – Tela com resolução mínima 1024x600; 7.1.1.5 – Tela com inclinação ajustável; 7.1.1.6 – Handset sem fio incluso; 7.1.1.7 – Handset com áudio HD; 7.1.1.8 – Alto-falante com áudio HD; 7.1.1.9 - Fonte de alimentação externa bivolt inclusa; 7.1.1.10 – Suporte a alimentação POE classe 3; 7.1.1.11 - Wifi dual band 2.4GHz/5GHz integrado; 7.1.1.12 – Bluetooth 4.2 ou superior integrado; 7.1.1.13 – Dual-port Gigabit Ethernet; 7.1.1.14 – Suporte aos codecs de áudio: G.722, G.711(A/μ), G.729A/B, G.726, G.723.1, Ilbc, SILK; 7.1.1.15 – Suporte a IPV4/IPV6; 7.1.1.16 – Suporte a IP estático e dinâmico (DHCP); 7.1.1.17 - O aparelho telefônico ofertado deverá integrar a lista de Telefones Teams certificados pela Microsoft, a qual encontra-se publicada através dos endereços: https://learn.microsoft.com/pt-br/microsoftteams/devices/teams-ip-phones, https://learn.microsoft.com/en-us/microsoftteams/devices/teams-ip-phones. A referida certificação deve possuir validade, no mínimo, até outubro de 2026; 7.1.1.18 - Deverá estar em linha de fabricação e suporte do fabricante, não sendo aceitos equipamentos que se encontram descontinuados e/ou que receberam notificação de final de venda (End of Sale) no respectivo endereço eletrônico do fabricante até o ato da entrega; 7.1.2 - Os aparelhos terão garantia de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Durante esse período, todos



os defeitos que não sejam causados por mau uso, deverão ser cobertos pela garantia, por meio da substituição dos equipamentos e/ou acessórios;

7.1.3. – Modelo utilizado como referência: Yealink MP58 Teams Edition.

7.2 – ITEM 02 - APARELHO TELEFÔNICO ANDROID CERTIFICADO PELO MICROSOFT TEAMS, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA E GARANTIA DE 24 MESES (TIPO 2):

7.2.1 - Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e possuir a seguinte especificação mínima:

7.2.1.1 - Suporte nativo ao Microsoft Teams;

7.2.1.2 – Sistema operacional Android 12 ou superior;

7.2.1.3 - Tela de no mínimo 5.5 polegadas, com funcionalidade touchscreen;

7.2.1.4 – Tela com resolução mínima 800x480;

7.2.1.5 - Fonte de alimentação externa bivolt inclusa;

7.2.1.6 – Suporte a alimentação POE classe 3;

7.2.1.7 - Wifi dual band 2.4GHz/5GHz integrado;

7.2.1.8 – Bluetooth 4.2 ou superior integrado;

7.2.1.9 – Dual-port Gigabit Ethernet;

7.2.1.10 – Suporte aos codecs de áudio: G.711, G722, G.729, SILK;

7.2.1.11 – Suporte a IPV4/IPV6;

7.2.1.12 – Suporte a IP estático e dinâmico (DHCP);

7.2.1.13 - O aparelho telefônico ofertado deverá integrar a lista de Telefones Teams certificados pela Microsoft, a qual encontra-se publicada através dos endereços:

<https://learn.microsoft.com/pt-br/microsoftteams/devices/teams-ip-phones>,

<https://learn.microsoft.com/en-us/microsoftteams/devices/teams-ip-phones>.

A referida

certificação deve possuir validade, no mínimo, até outubro de 2026;

7.2.1.14 - Deverá estar em linha de fabricação e suporte do fabricante, não sendo aceitos equipamentos que se encontram descontinuados e/ou que receberam notificação de final de venda (End of Sale) no respectivo endereço eletrônico do fabricante até o ato da entrega;

7.2.2 – Os aparelhos terão garantia de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Durante esse período, todos os defeitos que não sejam causados por mau uso, deverão ser cobertos pela garantia, por meio da substituição dos equipamentos e/ou acessórios;

7.2.3 - Modelos utilizados como referência: Yealink MP56 Teams Edition, AudioCodes Teams C470HD.

7.3 – ITEM 03 – APARELHO TELEFÔNICO IP SIP, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA E GARANTIA DE 24 MESES:

7.3.1 - Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e possuir a seguinte especificação mínima:

7.3.1.1 – Suporte ao protocolo aberto SIP v2;

7.3.1.2 – Tela com resolução mínima 132x64;

7.3.1.3 - Fonte de alimentação externa bivolt inclusa;

7.3.1.4 – Suporte a alimentação POE;

7.3.1.5 – Dual-port Gigabit Ethernet;

7.3.1.6 – Suporte aos codecs de áudio: G.711, G722, G.729, iLBC, Opus;

7.3.1.7 – Suporte a IPV4;

7.3.1.8 – Suporte a IP estático e dinâmico (DHCP);

7.3.1.9 – Suporte a VLAN;

7.3.1.10 – Handset com áudio HD incluso;

7.3.1.11 – Suporte a no mínimo 2 contas SIP;



TJPA PRO202400536V02



Assinado com senha por WANDERSON BENEDITO SOUZA DA COSTA, RICARDO DA SILVA LACERDA e ERICK JOHNY MACIEL BOL.

Use 3935503.28791148-6092 - para a consulta à autenticidade em

<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3935503.28791148-6092>

Documento gerado por AMANDA CAROLINE PINHEIRO DOS SANTOS *Data e hora: 30/10/2024 15:56



7.3.1.12 – Suporte a conferência local de 5 vias;
 7.3.1.13 – Base de suporte de mesa inclusa;
 7.3.1.14 – Suporte a DTMF e SIP Info;
 7.3.1.15 – Teclas de controle de volume;
 7.3.1.16 – Teclas de navegação;
 7.3.1.17 – Teclas de função para transferir, rediscagem, mute, viva voz;
 7.3.1.18 – Agenda telefônica para 1000 contatos;
 7.3.1.19 - Deverá estar em linha de fabricação e suporte do fabricante, não sendo aceitos equipamentos que se encontram descontinuados e/ou que receberam notificação de final de venda (End of Sale) no respectivo endereço eletrônico do fabricante até o ato da entrega;
 7.3.2 - Os aparelhos terão garantia de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Durante esse período, todos os defeitos que não sejam causados por mau uso, deverão ser cobertos pela garantia, por meio da substituição dos equipamentos e/ou acessórios;
 7.3.3. - Modelos utilizados como referência: Yealink SIP T31G, Alcatel H3G, Alcatel M5.

8 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.1 - Condições de Entrega

[X] O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

[] As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições: **NÃO SE APLICA**

8.1.1 – Excepcionalmente, caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.2 - Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central do TJPA, localizado no seguinte endereço:

Rodovia Augusto Montenegro, 4950 - KM 4 – CEP: 66635-110, bairro Parque Verde, em frente ao Parque Shopping, Bairro Parque Verde. Horário: das 08:00h às 14:00h, em dias úteis.

8.2 - Recebimento

8.2.1 - O recebimento dos equipamentos se dará em duas etapas:

8.2.1.1 - O Recebimento Provisório do objeto ocorrerá imediatamente após a entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e quantitativo;

8.2.1.2 - O Recebimento Definitivo do objeto ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão do Termo de Recebimento provisório, emitido pelo TJPA, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3 - Critério de Aceitação - Métrica e Periodicidade

8.3.1 - A aceitação provisória dos materiais dar-se-á mediante o recebimento, a conferência da quantidade e a assinatura do canhoto da nota fiscal no ato da entrega dos equipamentos;

8.3.2 - A aceitação definitiva dos materiais será feita por meio de Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da compatibilidade, com as exigências contratuais, dos aparelhos e acessórios disponibilizados pela contratada.



8.4 - Metodologia/Formas de avaliação da qualidade e adequação da solução às especificações funcionais e tecnológicas

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não aprovar os bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

9.1 - Garantia Contratual

[X] O prazo de garantia contratual dos bens, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Durante esse período, todos os defeitos que não sejam causados por mau uso, deverão ser cobertos pela garantia, por meio da substituição dos equipamentos e/ou acessórios.

O prazo para substituição é de 30 dias contados da data de solicitação do fiscal do contrato.



10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

10.1. – Condições gerais

- 10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 10.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 10.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 10.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 10.1.6. A Nota de Empenho será enviado por mensagem eletrônica e se em 48h (quarenta e oito horas) não houver sinalização do recebimento será considerada recebida tacitamente;
- 10.1.7. A CONTRATADA terá o prazo de 60 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho para entregar em remessa única.



TJPA PRO202400536V02



10.2 - Obrigações

10.2.1 - Obrigações da CONTRATANTE:

- 10.2.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução do serviço referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- 10.2.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução do contrato;
- 10.2.1.3 - Assegurar-se da boa prestação e qualidade do objeto contratado;
- 10.2.1.4 - Documentar as ocorrências relativas à execução do contrato;
- 10.2.1.5 - Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 10.2.1.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, através dos Fiscais do Contrato;
- 10.2.1.7 - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução dos serviços;
- 10.2.1.8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos pactuados;
- 10.2.1.9 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.2.1.10 - A fiscalização que trata este contrato não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos;
- 10.2.1.11 - As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pelo TJPA em nada restringem a responsabilidade, única, integral, e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução do objeto contratado.

10.2.2 - Obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.2.1 - Fornecer os equipamentos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital, no termo de referência e no contrato;
- 10.2.2.2 - Apresentar as notas fiscais contendo o CNPJ da CONTRATANTE indicado no instrumento contratual, com a discriminação exata e os respectivos quantitativos e com os valores contratados;
- 10.2.2.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.2.2.4 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e trabalhistas incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 10.2.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- 10.2.2.6 - Comunicar formal e imediatamente a CONTRATANTE sobre mudanças nos dados para acionamento da garantia técnica e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades da garantia;
- 10.2.2.7 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas;
- 10.2.2.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados a equipamentos e outros bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.2.2.9 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução contratual, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



TJPA PRO202400536V02



10.2.2.10 - Indicar formalmente preposto quando da assinatura do contrato e informar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;

10.2.2.11 - Manter atualizados seus dados cadastrais junto à CONTRATANTE, em especial, número de telefone, endereço físico e eletrônico, bem como o nome da pessoa responsável por manter contato com a CONTRATANTE, assim como deverá, obrigatoriamente, informar um e-mail válido para as comunicações que se fizerem necessárias;

10.2.2.12 - A integral obediência às normas vigentes em relação aos produtos fornecidos, respondendo pelo cumprimento da proposta apresentada;

10.2.2.13 - Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações técnicas;

10.2.2.14 - Não transferir, subcontratar totalmente ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato que advir da licitação ou de sua execução;

10.2.2.15 - Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo que venha a ter conhecimento, não podendo divulgar, reproduzir ou utilizar, mesmo em caráter estatístico, quaisquer informações sem prévia autorização.

11 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

[X] O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

12.1 - Mecanismos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA

12.1.1 – A CONTRATANTE se comunicará com a CONTRATADA por meio do fiscal formalmente designado;

12.2.2 – A CONTRATADA deverá designar um representante que será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao gestor do contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

12.2 - Dos instrumentos formais de solicitação

12.2.1 - São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- Ordem de serviço;
- Ata de reunião;
- Ofício;
- E-mail;
- Carta.

12.3 - Manutenção de sigilo e normas de segurança

A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que possa ter acesso durante toda a execução do contrato.

12.4 – Fiscalização

12.4.1 – Fiscalização Técnica

12.4.1.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



TJPA PRO202400536V02



12.4.1.2 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
 12.4.1.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 12.4.1.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 12.4.1.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscais do contrato:

Fiscal Técnico	Nome do servidor titular: Marcia Valeria Amaral Lobato	Matrícula: 68470
	Nome do servidor substituto: Wanderson Benedito Souza da Costa	Matrícula: 173878

12.5 – Gestor do contrato

12.5.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
 12.5.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
 12.5.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
 12.5.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
 12.5.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
 12.5.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
 12.5.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Gestor do contrato:



TJPA PRO 2024 0536 V02



Nome do servidor titular: Simonne Soares Batista	Matrícula: 117218
Nome do servidor substituto: Erick Johny Maciel Bol	Matrícula: 105937

13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

13.1. Níveis de Serviço:

Conforme requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica – Item 9.1 do presente Termo de Referência.

Ponto 1: Liquidação

- a) O pagamento será realizado somente após a realização do recebimento definitivo pela equipe de gestão e fiscalização, o qual será formalizado por meio do atesto da nota fiscal de cobrança;
- b) Após o recebimento definitivo, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da EMPRESA, em no máximo 30 (trinta) dias corridos;
- c) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei n. 14.133, de 2021;
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data de emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar;
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- f) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- h) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma



vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Ponto 2: Prazo de Pagamento

a) O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto da ata de registro de preços e da apresentação do documento fiscal correspondente;

b) No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

c) O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados;

d) No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Ponto 3: Forma de Pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



TJPA PRO 2024 0536 V02



Ponto 4: Antecipação de Pagamento
Não se aplica
Ponto 5: Cessão de Crédito
Não se aplica

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

Ponto 1: Forma de seleção, modo de disputa e critério de julgamento da proposta A forma de seleção será: ☒ Eletrônica ☐ Presencial O modo de disputa será: ☒ Aberto ☐ Fechado ☐ Aberto e fechado ☐ Fechado e aberto Justificativa: Pregão eletrônico com disputa aberta garante que o processo seja transparente, competitivo, seguro, moderno e com ampla participação de empresas, resultando em economia, visando a melhor relação custo-benefício. O critério será: ☒ Menor preço ☐ Maior desconto A modalidade de Licitação será: ☒ Pregão Eletrônico A forma de Adjudicação será: ☒ Itens Justificativa: A adjudicação em itens permite que empresas de diferentes portes participem da licitação, promovendo maior competitividade e possibilitando a obtenção de melhores preços. Isso contribui para a otimização dos recursos públicos e a busca por soluções mais vantajosas para a administração.
Ponto 2: Forma de fornecimento ☒ Integral ☐ Parcelado ☐ Continuado
Ponto 3: Exclusividade para ME's e EPP'S Valor estimado de até R\$ 80.000,00 Licitação ☒ Não ☐ Sim Item / lote ☐ Não ☒ Sim



Exclusivo às ME/EPP

Licitação

☒ Não

☐ Sim

Item / lote

☒ Não

☐ Sim

Item / lote

Justificativa para não adoção:

☒ Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme demonstrado no Relatório de Competitividade anexo à fl. 236 do processo de contratação PA-PRO-2024/00536.

☐ Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado

Justificativa:.....

☐ Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

Justificativa:.....

Ponto 4: Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Econômico-Financeira

A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



TJPA-PRO-2024-00536V02



Qualificação Técnica

Para fins de comprovação de qualificação técnica, será exigido:

- No mínimo, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, contratos/atas de registro de preços/empenhos/notas fiscais e/ou outros, que deram suporte à contratação/aquisição, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado/adquirido, dentre outros documentos.

No caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato/ata de registro de preços, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4, inciso XI, 21, inciso I e 42, parágrafos 2º a 6º da Lei nº 5764/1971;
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, pra cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- O registro previsto na Lei nº 5764/1971, no art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - ✓ ata da fundação;
 - ✓ estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - ✓ regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - ✓ editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - ✓ três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - ✓ ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Ponto 5: Consórcio

- ☐ Será possível a participação de consórcios de empresas.
- ☒ Não será possível a participação de consórcios de empresa.



TJPA PRO202400536V02



Justificativa obrigatória: O Objeto a ser contrato não é considerado de alta complexidade ou grande vulto.

Ponto 6: Admissão de Cooperativa

☐ Não
☒ Sim

Exigências de participação: Conforme o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

15 – REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

☒ Não se aplica por se tratar de aquisição
☐ Serviços continuados

16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, º inciso XVII da IN nº 01/2023

☒ O custo estimado total da contratação é de **R\$. 2.028.729,44 (dois milhões vinte e oito mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos no mapa de preços elaborado pela área de cotações do TJPA.

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Os valores para essa contratação foram previstos no Plano Orçamentário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, referente à Secretaria de Informática, vigente para o exercício de 2024 e no Plano de Contratações de Soluções de TIC para 2024 (SEINF94A24). Os valores foram relacionados às ações: 02.061.1417.8297 / 8349 / 8350 - Aparelhamento das Unidades Judiciárias - 1º Grau / 2º Grau / Apoio

Natureza de despesa: 449052

Fonte: 01 759 0000 18; 02 759 0000 18; 01 500 0000 01; 02 500 0000 01.



18 - SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Aos licitantes ou às contratadas que praticarem infrações administrativas previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa: moratória e/ou compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
- b) as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.4. Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Contratada:

18.4.1. Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.



TJAPRO202400536V02



18.4.1.1. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato.

18.4.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
- b) dar causa à inexecução total do contrato (de seis meses a três anos);
- c) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
- e) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).

18.4.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

- a) aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que impliquem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

18.4.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

- a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) De 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total.

18.4.5.1. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

18.4.5.2. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:



TJPA PRO202400536V02



a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

18.4.6. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

- a) Em 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) Em 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar o valor de 20% (vinte por cento) do contrato;

18.4.7. Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN nº 003/2024-GP).

19 - PLANO DE SUSTENTAÇÃO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

19.1 – RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO DURANTE E APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1.1 – RECURSOS MATERIAIS

A infraestrutura adequada do TJPA já se encontra disponível.

19.1.1.2 – DISPONIBILIDADE

A infraestrutura adequada do TJPA já se encontra disponível.

19.1.1.3 – QUANTIDADES

A infraestrutura adequada do TJPA já se encontra disponível.

19.1.2 – RECURSOS HUMANOS

A Equipe Técnica de infraestrutura do Tribunal já está devidamente capacitada para gerir o contrato, quando da ocorrência de algum problema ou irregularidade.

19.1.2.1 – DISPONIBILIDADE

A equipe técnica do TJPA já se encontra disponível.

19.2 - ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

19.2.1 - Ações de Continuidade, seus respectivos responsáveis e prazos

Numa situação de interrupção contratual anormal é imprescindível a contratação imediata em de outro fornecedor.

19.3 - ESTRATÉGIA DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica, pois a contratação visa a aquisição de bens novos.

19.4 - ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA

19.4.1 - Transferência de conhecimento

Não haverá transferência de conhecimentos nesta contratação. A administração e operação dos equipamentos fornecidos é de total responsabilidade da CONTRATANTE.

19.4.2 - Direitos de Propriedade Intelectual



TJPA PRO 2024 0536 V02



Não se aplica, pois trata-se de aquisição de bens cujos direitos de propriedade intelectual e autorais são exclusivos das fabricantes, não sendo repassados ao TJPA.

20. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - art. 30, §2º, incisos I a XV da IN nº 01/2023

Será adotado o Sistema de Registro de Preços?

☒ Não.

Modelo de TR padronizado	Versão 01	Data de retirada do Portal do TJPA: 20/04/2024
--------------------------	-----------	--

Belém, 19 de setembro de 2024

Nome e assinatura da equipe de planejamento da contratação

Wanderson Benedito Souza da Costa

Matrícula: 173878

Integrante Técnico

Erick Johnny Maciel Bol

Matrícula: 105937

Integrante Requisitante

Ricardo da Silva Lacerda

Matrícula: 162302

Integrante Administrativo





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Anexo II
Minuta do Contrato

CONTRATO Nº/202.../TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS ANDROID CERTIFICADOS PELO MICROSOFT TEAMS E APARELHOS TELEFÔNICOS IP SIP.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado(a) pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado doravante denominada de **CONTRATADA**: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar, perante as testemunhas que subscrevem, o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/TJPA/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº PA-PRO-TJPA-2024/00536, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aparelhos telefônicos Android certificados pelo Microsoft TEAMS e aparelhos telefônicos IP SIP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento se vincula ao termo de referência, à proposta e aos anexos dos respectivos documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato, com início em xx de xxx de 202x e término em xx de xxxx de 202x, com eficácia legal após a publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja interesse de ambas as partes, na forma autorizada pelo artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO TERCEIRO – No valor global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente indicada na proposta da contratada e abaixo discriminada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE fará os pagamentos referidos no Parágrafo Primeiro desta cláusula, por meio de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº. XXXXXX, da Agência XXXXX do Banco XXXXX.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada à CONTRATANTE reter pagamento por parcela adimplida pela CONTRATADA, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a contratada der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, no Item 10.2.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, anexo ao Contrato, bem como as disposições abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;

PARÁGRAFO QUARTO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, no termo de referência e neste Contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Cientificar a Secretaria de Administração do TJPA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO NONO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme art. 55, § 1º da Instrução Normativa n. 01/2023-GP do Tribunal de Justiça do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias, contados da data do fornecimento da documentação comprobatória, nos termos do art. 56, § 1º da Instrução Normativa n. 01/2023-GP do Tribunal de Justiça do Pará e do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATADO (A) são aquelas previstas neste contrato e no Termo de Referência no Item 10.2.2, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/do fornecimento ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, em como por todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos comprovadamente sofridos;

PARÁGRAFO QUINTO - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SEXTO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/fornecimento do objeto, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do TJPA;

PARÁGRAFO OITAVO - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou da proposta.

PARÁGRAFO NONO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade escolhida de XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a modalidade de garantia apresentada seja caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, fiança bancária, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco) do valor inicial contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a modalidade de garantia apresentada seja seguro-garantia, será observado o prazo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO -Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO QUARTO -A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARAGRAFO SEXTO deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA

PARÁGRAFO OITAVO -A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no PARÁGRAFO SÉTIMO, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO NONO -A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada pela Secretaria de Planejamento da CONTRATANTE, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO -Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações que possam vir a ser cometidas pela CONTRATADA durante a execução deste contrato se sujeitarão às penalidades previstas na Lei 14.133, de 2021 e ao disposto na Instrução Normativa nº 03/2024-GP do TJPA, que regulamentou, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, o procedimento para apuração e aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa: conforme o item 18 – DAS SANÇÕES, do Termo de Referência (Anexo I).

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a IV do PARÁGRAFO PRIMEIRO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do PARÁGRAFO PRIMEIRO, bem como nas alíneas II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 58 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 7º, §1º da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação (art. 39 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa n. 03/2024-GP.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 28 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATAUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO QUARTO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

3 - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de revisão contratual tenha sido feito pela CONTRATADA dentro da vigência contratual (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação será atendida pela seguinte Dotação:

Dotações utilizadas pelo Pedido :			
Dotação	: 2024/261 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	Valor Utilizado :	182.585,65
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.8181 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário -		
Elemento de Despesa	: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 4.4.90.52.06.00.00.00 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO		
Item de Despesa	: 1657 - Equipamentos de informática (SEINF)		
Dotação	: 2024/401 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	Valor Utilizado :	527.469,65
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.8182 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário -		
Elemento de Despesa	: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Fonte de Recurso	: 1501 - Outros Recursos não Vinculados		
Destinação	: 1209758 - Rendimentos Exerc. Superavit Anterior [SIAFE 0000.12.009758]		
Rubrica Item	: 4.4.90.52.06.00.00.00 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO		
Item de Despesa	: 1657 - Equipamentos de informática (SEINF)		
Dotação	: 2024/482 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	Valor Utilizado :	1.318.674,14
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.8180 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário -		
Elemento de Despesa	: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Fonte de Recurso	: 2759 - Recursos Próprios FRJ e FRC Superávit		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 4.4.90.52.06.00.00.00 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO		
Item de Despesa	: 1657 - Equipamentos de informática (SEINF)		

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tem a possibilidade de revisar o contrato com base na sinistralidade, condicionado a entrega dos dados individuais de sinistralidades por beneficiário, nos respectivos meses.

PARÁGRAFO SEXTO - Para o cálculo da sinistralidade, a operadora deverá apresentar, mensalmente, a memória de cálculo com todos os sinistros, individualizados, e devendo ainda considerar a receita bruta, ou seja, a receita advinda do contrato na sua



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

integralidade, inclusive com os valores dos tributos retidos, tendo em vista que esses valores são passíveis de restituição pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revisão do preço com base no cálculo de sinistralidade somente poderá ser aplicada no que superar o índice de reajuste anual estabelecido no contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A revisão do preço com base no cálculo de sinistralidade está condicionada à disponibilidade orçamentária do TJPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724. de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Belém/PA, de de 2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR

Secretário de Administração TJPA.

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

Matrícula:

Nome:

Matrícula: